



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 12/CONSUNI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre o relacionamento da UFC  
com as suas Fundações de Apoio.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **13 de setembro de 2011**, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s* do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES**

Art. 1º As relações entre as Fundações de Apoio e a Universidade Federal do Ceará, visando dar suporte a projeto de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica se regerão por esta Resolução.

§ 1º As relações de que tratam o *caput* deste artigo devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetivos específicos e prazos determinados.

§ 2º É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 2º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do artigo anterior devem conter:

I – clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e cultural a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos; e

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFC utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia da informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato, convênio, acordo ou ajuste.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da UFC deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de suas Fundações de Apoio está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFC, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

§ 5º A UFC designará um fiscal para acompanhar os termos contratuais ou de colaboração celebrados conforme o artigo 1º desta Resolução, bem como designará o coordenador do projeto, a ser escolhido pelo Departamento Acadêmico do mesmo, ou na falta deste, por órgão equivalente.

Art. 3º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados entre a UFC e as suas Fundações de Apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 4º Cada projeto desenvolvido com a participação das Fundações de Apoio deve ser baseado em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

a) objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

b) os recursos da UFC envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do § 2º do art. 2º desta Resolução;

c) os participantes vinculados à UFC e autorizados a participar do projeto, devidamente identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores percebidos;

d) pagamentos para pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, se houver previsibilidade ou possibilidade;

e) a destinação final dos bens adquiridos.

Art. 5º O projeto deve ser obrigatoriamente aprovado pelo Conselho de Centro, Departamental, Instituto ou *Campus*, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da Universidade.

Art. 6º Na composição da equipe de execução do projeto deve ser respeitado o mínimo de 2/3 de pessoas vinculadas à UFC: servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos e inativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programa de pesquisa desta Instituição.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário poderão ser realizados projetos, em proporção inferior a prevista no parágrafo 3º, observado o mínimo de 1/3.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser realizados projetos em proporção inferior a 1/3 desde que não ultrapasse o limite de 10% do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

Art. 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Parágrafo único. A participação de estudantes da UFC em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º A participação de servidores docentes e servidores técnico-administrativos da UFC nos projetos de que trata esta Resolução deve seguir rigorosamente o estabelecido na Resolução nº 13/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011 e suas alterações.

Art. 9º A composição da equipe dos projetos de que trata esta Resolução deve respeitar as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 10. Na composição dos custos dos projetos deverá ser prevista uma parcela para incorporação, à conta de recursos próprios da UFC, de acordo com o descrito

no art. 8º e no art. 9º da Resolução nº 13/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011 e suas alterações.

Art. 11. É permitido ao servidor docente e técnico-administrativo receber bolsa a título de participação em projeto com a Fundação de Apoio.

Art. 12. A Fundação de Apoio deverá apresentar prestação de contas a Pró-Reitoria de Administração da UFC, depois de concluídas as atividades previstas nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base nesta Resolução.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFC zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre a Fundação de Apoio e a UFC.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A Pró-Reitoria de Administração da UFC elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no parágrafo anterior e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

## **CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art.13. No desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e estímulo à inovação, aprovados pela legislação pertinente e quando houver previsão de pagamentos de bolsas pelas Fundações de Apoio ou por agências oficiais de fomento, a percepção deverá constar do plano de trabalho, e suas alterações deverão ser submetidas a unidade administrativa proponente.

§ 1º A concessão de bolsas, e seus referenciais de valores, fixação de critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidor docente ou servidor técnico-administrativo em projetos de ensino, pesquisa, extensão e outros, deverão ser disciplinados pelo órgão colegiado superior da UFC, em conformidade com legislação aplicável.

§ 2º No tocante à fixação dos valores das bolsas a instituição apoiada deverá levar em consideração critérios de proporcionalidade com relação a remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, levando em consideração valores correspondentes às bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, não poderá exceder o maior valor percebido pelo funcionário público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição.

§ 4º É permitida a concessão de bolsas para estudantes da UFC, por suas Fundações de Apoio, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 em seu art. 4ºB.

### **CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

Art. 14. As Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, quando do envolvimento de recursos públicos firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Para execução do controle finalístico e de gestão o Conselho Universitário (CONSUNI) deverá:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, procurando evitar liberação de bolsas e pagamentos de prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implementar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos, ajustes, de forma, a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles, para o atendimento das disposições constantes do art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

III – estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V – tornar públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e

de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Administração deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I – utilização de contrato ou convênio para a arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério, de graduação e pós-graduação na UFC;

IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio; e

VI – acumulatividade do pagamento da gratificação por encargos de curso e concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. As Fundações de Apoio encaminharão à Pró-Reitoria de Administração, até o dia 30 de abril de cada ano, a relação nominal com percebimentos brutos anuais, de todos os contratos diretos com a UFC, realizados no ano anterior.

Art. 17. Nos casos em que a prestação de serviços seja executada através de termos de cooperação serão obedecidas as regras constantes desta Resolução.

Art. 18. Aplica-se, no que couber, às Fundações de Apoio as disposições constantes da Resolução nº 13/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011 e suas alterações.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 13 de setembro de 2011.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor